



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 184 /2015

**Assunto: Projeto de Lei nº 55/2015 – Aatoria do Vereador Edson Batista – que “Institui o Dia do Taxista no município de Valinhos”.**

***À Comissão de Justiça e Redação***

***Senhor Presidente Vereador Paulo Roberto Monteró***

Consubstancia-se em parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que dispõe sobre a instituição do dia do Taxista no município de Valinhos, a ser comemorado no dia 25 de julho de cada ano civil.

Cumpra-se destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38 e o prosseguimento, considerando-se o aspecto constitucional, legal ou jurídico, passa-se a análise técnica do Projeto em epígrafe solicitado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

Da leitura da propositura, em especial na indicação das finalidades esposadas, com fulcro em incentivar e estimular essa classe de profissionais que tem transportado os munícipes valinhenses.

A proposta em exame afigura-se revestida de legalidade, pois por força da Constituição, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I, da CRFB).

No que tange a competência, portanto, a Constituição vigente não contém nenhuma disposição que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre a fixação de datas comemorativas e eventos municipais, nem tal matéria foi reservada com exclusividade ao Executivo ou mesmo situa-se na esfera de competência privativa da União, conforme acórdão colacionado.

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei que institui como evento cultural oficial do município de Suzano o Dia da Bíblia — Ato normativo que cuida de matéria de interesse local - Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente. (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0140772-62.2013.8.26.0000, Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, Des.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

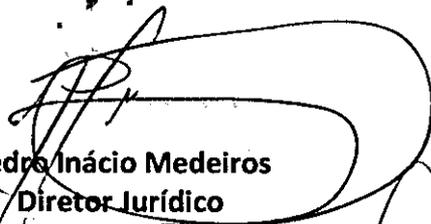
Rel. ANTÔNIO CARLOS MALHEIROS, J. 23/10/2013). Grifo  
nosso.

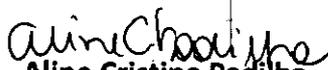
Dessa forma, a presente propositura atende aos preceitos constitucionais e legais. Já quanto ao aspecto gramatical e lógico, o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

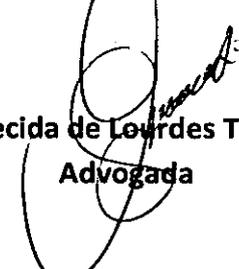
Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade. Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

É o parecer.

D.J., aos 09 de junho de 2015,

  
**Pedro Inácio Medeiros**  
Diretor Jurídico

  
**Aline Cristine Padilha**  
Advogada

  
**Aparecida de Lourdes Teixeira**  
Advogada

  
**Sibely Virgilio Bleck**  
Assessora de Apoio Parlamentar